



DECRETO nº 404/2020 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras em vias públicas, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e com ocorrências no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados acerca do grupo de maior risco;

DECRETA:

ART. 1º - Fica DETERMINADO o USO DE MÁSCARA FACIAL OBRIGATÓRIO por qualquer pessoa em vias públicas, praças, feiras livres, nos transportes públicos, táxis, mototáxis e veículos de aplicativo, bem como em lojas e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, além de espaços privados comuns, como hall de prédios, áreas de lazer e afins.

ART. 2º - O descumprimento da referida obrigação ensejará ADVERTÊNCIA VERBAL ao infrator e, em caso de resistência, condução à autoridade policial para fins de averiguação de incorrência nas penas do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único – em caso de impossibilidade de condução imediata à autoridade policial, devem ser coletados os dados do infrator, como nome completo, RG, CPF, endereço e telefone, pelo fiscal de comércio responsável ou qualquer outro fiscal designado pela administração pública, para fins de comunicação formal à autoridade policial.

ART. 3º - Fica determinada a fiscalização do conteúdo deste Decreto por proprietários de estabelecimentos comerciais, os quais, além das obrigações impostas no Decreto nº. 396/2020, deverão proibir a entrada de qualquer pessoa nas dependências de seu estabelecimento que não estejam fazendo uso da máscara facial.

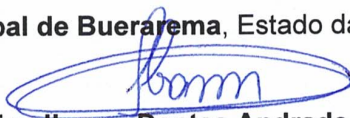
Parágrafo único – a inobservância à determinação contida no caput ensejará a aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento, em atenção às regras contidas no Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito